



LEI Nº 1875/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Nova Erechim, para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.494.500,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 27.494.500,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). E fixa a Despesa em R\$ 27.494.500,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). Sendo R\$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 25.944.500,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais) para o Poder Executivo.

Do Orçamento do Poder Executivo, destina-se ao Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 as Receitas e Despesas o valor de R\$ 5.144.336,83 (Cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), restando para as demais secretarias do Município o valor de R\$ 20.800.163,17 (Vinte milhões, oitocentos mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos).

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	25.354.705,33
1.1. Receita Tributária	2.663.051,13
1.2. Receita de Contribuições	349.760,00
1.3. Receita Patrimonial	91.505,20
1.6. Receita de Serviços	268.055,00
1.7. Transferências Correntes	21.827.161,50
1.9. Outras Receitas Correntes	155.172,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.354.288,00
2.1. Operações de Crédito	1.450.000,00
2.2. Alienação de Bens	109.300,00
2.3. Amortização de empréstimos	17.488,00
2.4. Transferências de Capital	2.777.500,00
Deduções da receita	-3.483.281,80
TOTAL	26.225.711,53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.093.788,47
1.1. Receita Tributária	17.000,00
1.3. Receita Patrimonial	21.274,00
1.7. Transferências Correntes	1.055.514,47
2. RECEITAS DE CAPITAL	175.000,00
2.1. Transferências de Capital	175.000,00
TOTAL	1.268.788,47

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	1.550.000,00
02. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	560.000,00
03. Secretaria Municipal de Adm. Fazenda e Planejamento	2.647.074,67
04. Secretaria Municipal de Educação.	5.794.574,70
04. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	1.125.000,00
06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.303.985,80
07. Secretaria Municipal de Agricultura	1.145.000,00
08. Fundo Municipal de Assistência Social	1.520.528,00
08. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	80.000,00
09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	1.699.000,00
04. Encargos Gerais do Município	895.000,00
05. Fundo Municipal de Saúde	5.144.336,83
99. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	27.494.500,00

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.550.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.990.074,67
06. SEGURANÇA PÚBLICA	87.890,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.240.528,00
10. SAÚDE	5.144.336,83
12. EDUCAÇÃO	5.794.574,70
13. CULTURA	310.000,00
15. URBANISMO	1.775.087,90
17. SANEAMENTO	182.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	75.000,00
20. AGRICULTURA	1.145.000,00
22. INDÚSTRIA	450.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.194.000,00
26. TRANSPORTE	3.006.007,90
27. DESPORTO E LAZER	815.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	695.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
TOTAL	27.494.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	13.567.571,17
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	6.450.348,96
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	7.017.221,21
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	7.202.593,00
4.4.00.00 - Investimentos	6.612.593,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	590.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	20.800.163,17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.884.819,87
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	1.709.060,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	3.175.759,87
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	259.516,96
4.4.00.00 - Investimentos	259.516,96
TOTAL	5.144.336,83

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.050.000,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	805.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	245.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	500.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Demandas Judiciais	200.000,00
2. Outros Riscos Fiscais	30.000,00
SOMA	230.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir

créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em Novembro de 2018.

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.